

PERMISSÃO DE USO

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO OUTORGADO AO GRÊMIO ESPORTIVO DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE – GECAPA PARA UTILIZAÇÃO DE ESPAÇO FÍSICO NAS DEPENDÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, com sede na Av. Loureiro da Silva, nº 255, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 89.522.437/0001-07, adiante denominada CÂMARA ou PERMITENTE, neste ato representada por sua Presidente, VEREADORA MONICA LEAL MARKUSONS, em conformidade com o Processo SEI nº 013.00199/2019-81, OUTORGA, por meio do presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO, ao GRÊMIO ESPORTIVO DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE – GECAPA, inscrito no CNPJ sob o nº 10.231.408/0001-28, adiante denominado PERMISSIONÁRIO, neste ato representado por seu Presidente, o Senhor(a) Sr. Sérgio Félix Dutra Rodrigues, inscrito(a) no CPF sob o nº 178.717.600/25, a utilização de espaço público abaixo identificado, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Permissão de Uso tem por objeto outorgar a utilização dos seguintes espaços públicos:

Espaço	Área (m²)	Proporção da área total
Sala 221, localizada no Palácio Aloísio Filho	14,5	0,10%
Salão de Beleza (junto a garagem)	22,2	0,16%

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O PERMISSIONÁRIO assume integral responsabilidade pela instalação ocupada, ficando a seu cargo a manutenção, o conserto e a substituição, se for o caso, de todos os bens móveis ali existentes, comprometendo-se a manter o espaço físico em perfeitas condições de conservação e asseio, ressarcindo a CÂMARA por todos os eventuais prejuízos decorrentes de eventual uso inadequado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A utilização dos espaços outorgados deve ser restrita às finalidades estatutárias do PERMISSIONÁRIO.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CÂMARA não possui qualquer responsabilidade pelas atividades exercidas pelo PERMISSIONÁRIO.

PARÁGRAFO QUARTO – O oferecimento de utilidades pelo PERMISSIONÁRIO aos seus associados, na forma de bens, serviços ou qualquer outra modalidade, é de sua responsabilidade integral e exclusiva.

PARÁGRAFO QUINTO – É defeso ao PERMISSIONÁRIO utilizar outros espaços da CÂMARA, além daqueles especificados para a presente Permissão de Uso.

PARÁGRAFO SEXTO – O PERMISSIONÁRIO assume todas as responsabilidades civis, trabalhistas e previdenciárias relativas aos seus empregados e prepostos, decorrentes de sua atividade, e responde por qualquer dano causado ao patrimônio da CÂMARA por ação ou omissão destes, mesmo que decorrentes de atividades desvinculadas das razões da ocupação.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O PERMISSIONÁRIO se obriga a respeitar e a fazer respeitar, por seus empregados e prepostos, todas as normas regimentais e regulamentares da CÂMARA, notadamente aquelas relacionadas ao horário de funcionamento e a permanência e circulação de pessoas em seu espaço.

PARÁGRAFO OITAVO – O PERMISSIONÁRIO responde pelos danos causados à CÂMARA ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, durante a ocupação dos espaços públicos referenciado no objeto.

PARÁGRAFO NONO – Qualquer alteração nos espaços físicos ocupados, tais como edificação de parede de alvenaria, montagem e/ou desmontagem de divisórias e outras similares, serão integralmente custeadas pelo PERMISSIONÁRIO e somente poderão ser realizadas após prévio e expresso consentimento da CÂMARA.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Todos os melhoramentos e/ou benfeitorias realizados pelo PERMISSIONÁRIO nos espaços utilizados passam a integrar o patrimônio da CÂMARA, devendo ali permanecer, mesmo após o término do ajuste, não sendo cabível o pagamento de qualquer indenização, tampouco o exercício do direito de retenção.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – O PERMISSIONÁRIO se obriga a comunicar imediatamente à CÂMARA a ocorrência de qualquer acontecimento extraordinário envolvendo danos ao espaço físico ocupado e às instalações e equipamentos porventura disponibilizados.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Em caso de extinção do presente termo ou mesmo de eventual necessidade de mudança de localização, o PERMISSIONÁRIO se compromete a restituir a área ocupada em situação idêntica à recebida, com todos os bens móveis e utensílios de propriedade da CÂMARA, melhorias e/ou benfeitorias nela realizadas, em perfeito estado de conservação.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – O descumprimento das obrigações e responsabilidades pelo PERMISSIONÁRIO poderá ensejar revogação da presente Permissão de Uso.

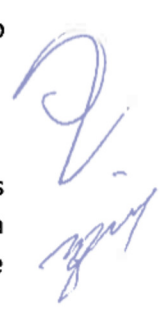
CLÁUSULA TERCEIRA – DO RESSARCIMENTO E DA FORMA DE PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O PERMISSIONÁRIO ressarcirá à CÂMARA as quantias relativas às despesas com os serviços de limpeza e fornecimento de energia elétrica, em valor proporcional à área da ocupação, conforme Quadro Demonstrativo de Custos – Memória de Cálculo, anexo a este Termo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os ressarcimentos deverão ser efetuados até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, mediante depósitos em conta corrente específica a ser indicada pela da CÂMARA.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em caso de atraso por prazo superior a 60 (sessenta) dias no ressarcimento dos valores, poderá ser determinada a desocupação das áreas pelo PERMISSIONÁRIO.

PARÁGRAFO QUARTO – Os valores serão reajustados anualmente, para fins de correção monetária, conforme índice do IPCA, no período anterior de vigência, uma vez que os valores que formam o ressarcimento são oriundos de contratos que são reajustados pelo mesmo índice.



PARÁGRAFO QUINTO – O valor mensal da presente Permissão de Uso é de 167,21 (cento e sessenta e sete reais e vinte e um centavos) e, para 12 meses é de 2.006,52 (dois mil e seis reais e cinquenta e dois centavos), já computadas todas as despesas de energia e limpeza em valor proporcional à área da ocupação, conforme Quadro Demonstrativo de Custos – Memória de Cálculo, anexo a este Termo.

CLÁUSULA QUARTA – DA REVOGAÇÃO E RESCISÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente Termo de Permissão de Uso poderá ser revogado a qualquer tempo, por interesse e conveniência da CÂMARA, hipótese em que será concedido um prazo de 30 (trinta) dias para que o PERMISSIONÁRIO desocupe os espaços, podendo tal prazo ser prorrogado por igual período. A utilização desta prerrogativa não importará no pagamento de qualquer parcela a título indenizatório ao PERMISSIONÁRIO.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O PERMISSIONÁRIO poderá rescindir o presente Termo de Permissão de Uso a qualquer tempo, mediante prévia e expressa comunicação à CÂMARA.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Ao final da presente Permissão de Uso, fica o PERMISSIONÁRIO obrigado a restituir os espaços em perfeito estado de conservação, bem como a quitar os débitos porventura existentes.

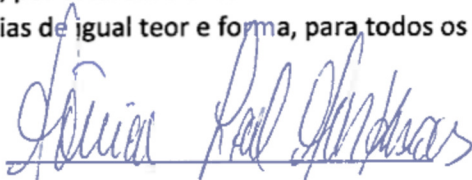
CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente Termo será exercida por funcionário indicado pela Diretoria-Geral, por meio de Portaria.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

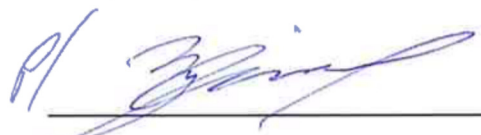
O presente Termo de Permissão de Uso vigorará a partir da data de sua assinatura até que uma das partes se manifeste em contrário, na forma da Cláusula Quarta.

E, por estarem cientes das cláusulas e condições contidas no presente termo, assinam em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, e na presença de testemunhas.



MÔNICA LEAL MARKUSONS

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE



SÉRGIO FÉLIX DUTRA RODRIGUES

GECAPA

Testemunhas



Em PORTO ALEGRE, 22 DE OUTUBRO DE 2019.

GECAPA – QUADRO DEMONSTRATIVO DE CUSTOS						
Cálculos relativos a despesas com limpeza e Energia Elétrica na CMPA						
Informações				Valores proporcionais		Totais
Sala	Entidade responsável	Área (m²)	Proporção da área total	Limpeza	Energia	
Sala 221	Gecapa	14,5	0,10%	R\$ 883,66	R\$ 2.404,58	R\$ 3.288,24
Salão de Beleza junto a garagem	Gecapa	22,5	0,16%	R\$ 461,04	R\$ 6.283,15	R\$ 6.744,19
TOTAL GERAL 60 meses				R\$ 1.344,70	R\$ 8.687,73	R\$ 10.032,43
Valor Mensal Estimado Pagamento Mensal						R\$ 167,21

Em Porto Alegre, 22 de outubro de 2019.